

CURSO • TREINAMENTO • ATUALIZAÇÃO

IBS e CBS:

da não cumulatividade plena
à **APURAÇÃO ASSISTIDA**

CBS/IBS

PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFORMIDADE
NA NOVA ERA DA **REFORMA TRIBUTÁRIA.**



PRECISÃO



SEGURANÇA



EFICIÊNCIA



CONFORMIDADE



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



**INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO**

em ação



O CONHECIMENTO QUE PREPARA.
A CONTABILIDADE QUE LIDERA.





KLINY MURELLY ALVES FILGUEIRA

Contadora. Consultora tributária. Professora da Pós de Direito Tributário na UNIFOR, palestrante e Instrutora de cursos sobre reforma tributária na Federação das Indústrias – FIEC.

Pós graduada em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Gestão e Planejamento de Tributos pela Unichristus. Especialista em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital pelo IPOG .

Sócia responsável pelo departamento de compliance tributário na RG – Resposta Global . Experiência de 25 anos nas áreas contábil e tributária.

Redes sociais e meios de contato:

Instagram @kliny_murelly

E-mail: Klinyfilgueira@gmail.com

Whatsapp: (85) 9.99881280

QUATRO PILARES DA REFORMA TRIBUTÁRIA



A

BASE DE INCIDÊNCIA AMPLA

Incidência sobre quase a totalidade de bens e serviços.



B

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

Eliminação do "imposto em cascata".



C

CRÉDITO FINANCEIRO

Mudança de paradigma: Do "crédito físico" para o "crédito financeiro".

Apropriação ampla de créditos sobre insumos e despesas operacionais.



D

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Consumo como fato gerador.

Neutralidade nas operações interestaduais e fim da guerra fiscal.



BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA

Entenda o que mudou com a LC 214/2025

COMO ERA – ANTES

A incidência de impostos era dividida entre **BENS** e **SERVIÇOS**.

VENDA DE MERCADORIA



ICMS

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ISS

Imposto sobre Serviços



COMO FICA – AGORA

Com a LC 214/2025, nasce a **BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA:**

IMPOSTO SOBRE TUDO



Base Legal – Art. 3º, I – LC 214/2025

- a) **Bens:** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, **inclusive direitos.**
- b) **Serviços:** **todas as demais que não sejam** enquadradas como operações com bens.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, equiparam-se a bens materiais as energias que tenham valor econômico.



MAIS CLAREZA E MAIS SEGURANÇA JURÍDICA

Regras mais objetivas, menos dúvidas e **mais segurança** para empresas e contribuintes.

??



Nem tudo ficava claro...

Muitas dúvidas sobre o que era bem e o que era serviço.



FIM DA TRIBUTAÇÃO EM CASCATA

SITUAÇÃO ATUAL – MODELO TRIBUTÁRIO VIGENTE

O imposto **se acumula** ao longo da cadeia: cada etapa paga imposto sobre o **valor total da operação anterior**.



TOTAL ARRECADADO
PELO GOVERNO:



R\$ 3,00

+



R\$ 4,50

+



R\$ 6,30

=

R\$ 13,80



CRCCE

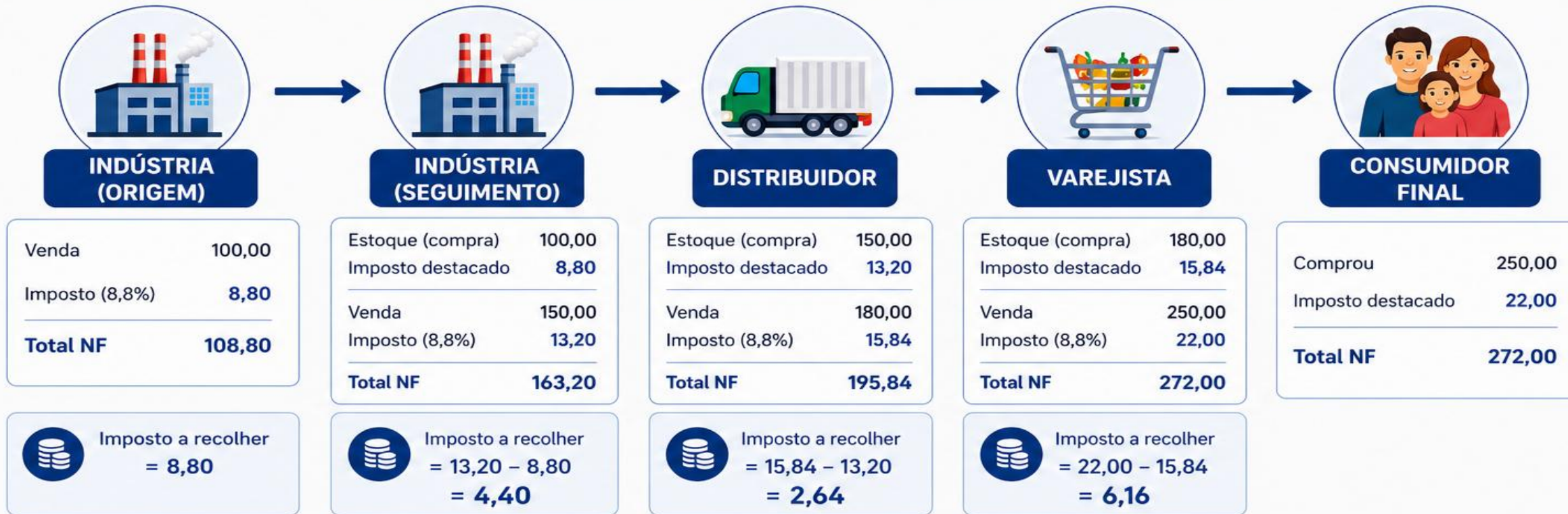
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

#INOVAÇÃO E PROTAGONISMO
em ação



NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

O imposto **não se acumula** ao longo da cadeia.



TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO: 8,80 (Indústria origem) + 4,40 (Indústria seguimento) + 2,64 (Distribuidor) + 6,16 (Varejista) = **22,00**



Cada etapa paga imposto apenas sobre o valor que adiciona.
Mais justiça tributária, menos custo e mais eficiência para toda a cadeia.

CBS e IBS

Não Cumulatividade plena

NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A apropriação dos créditos:

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada qualquer compensação cruzada entre eles.

II – está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27;**

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

a) joias, pedras e metais preciosos;

b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) bebidas alcoólicas;

d) derivados do tabaco;

e) armas e munições;

f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

g) bens e serviços relacionados à aquisição ou à manutenção dos bens de que trata este inciso;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

§ 3º **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

I - os bens previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* deste artigo que sejam comercializados ou utilizados para a fabricação de bens a serem comercializados;

II - os bens previstos na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados por empresas de segurança;**

III - os bens previstos na alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados exclusivamente em estabelecimento físico pelos seus clientes;**

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

- a) uniformes e fardamentos;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- d) serviços de saúde **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- e) serviços de creche **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em **decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho**, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

g) benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que esses benefícios **sejam oferecidos a todos os empregados**, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar; e

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Como o crédito será apropriado? A apropriação do crédito ocorre pela nota fiscal?

- O débito devido pelos planos de assistência à saúde não incide sobre o preço total de venda, mas sobre uma base específica definida pela legislação aplicável.
- Existem deduções na base de cálculo que precisam ser devidamente apuradas para se chegar ao valor efetivamente devido pelo fornecedor.
- Essas particularidades impactam diretamente a definição do valor do crédito que poderá ser apropriado pela empresa contratante.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Art. 238. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de que trata a alínea “f” do inciso IV do § 2º do art. 57 desta Lei Complementar, em que os créditos do IBS e da CBS a serem aproveitados pelo contratante que seja contribuinte no regime regular:

I - serão equivalentes à multiplicação entre:

- a) os valores dos débitos do IBS e da CBS pagos pela entidade sujeita ao regime específico de que trata este Capítulo no período de apuração; e
- b) a proporção entre:
 - 1. o total de prêmios e contraprestações correspondentes à cobertura dos titulares empregados do contratante e de seus dependentes, no período de apuração; e
 - 2. o total de prêmios e contraprestações arrecadados pela entidade, no mesmo período de apuração;

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

II - não alcançam a parcela dos prêmios e contraprestações cujo ônus financeiro tenha **sido repassado aos empregados**; e

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Como identificar o valor do crédito?

Débito mensal do plano de saúde \times $\frac{\text{Total das mensalidades pagas pela empresa}}{\text{Total arrecadado pela entidade no período}}$

Exemplo:

Total do IBS **pago** pelo plano de saúde no mês: 1 milhão

Total pago pela empresa ao plano de saúde: 10 mil

Total arrecadado pelo plano de saúde no mês: 10 milhões

Valor do crédito da empresa:

$$1.000.000 \times \frac{10.000}{10.000.000} = 1.000.000 \times 0,001 = 1.000$$

Art. 238, paragrafo único – Lei complementar 214/2025

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições de combustíveis** sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à **distribuição, à comercialização ou à revenda.**

Art. 226. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de **previdência complementar.**

Art. 243. Os planos de **assistência à saúde de animais domésticos...** vedado o crédito ao adquirente.

Art. 247. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores dos **conursos de prognósticos.**

Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de **alimentação e bebidas** fornecidas pelos **bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.**

Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos **serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**

Se apuração do IBS e CBS será automática....

Como o Sistema saberá que um bem foi destinado ao consumo pessoal e não gera crédito?



Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Este evento deve ser utilizado pelo adquirente enquadrado no regime regular de **apuração para efetuar o estorno**, no sistema de apuração assistida do IBS, de créditos já apropriados ou passíveis de apropriação, quando as aquisições forem destinadas ao consumo pessoal, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei Complementar nº 214/2025.

O evento deve ser gerado para o documento fiscal correspondente à aquisição e conter:

- a identificação do item destinado ao consumo pessoal; e
- o valor do IBS a ser estornado, calculado de forma proporcional à parcela efetivamente consumida.

8.5. Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Função: Permitir ao adquirente informar quando uma aquisição for destinada para o consumo de pessoa física, hipótese em que não haverá direito à apropriação de crédito. Evento a ser registrado após a emissão da nota de bens destinados para uso e consumo pessoal. Uma mesma NFe de aquisição pode receber vários Eventos desse tipo, com nSeqEvento diferentes (eventos cumulativos).

Modelo: NF-e modelo 55

Autor do Evento: Destinatário da NF-e

Código do Tipo de Evento: 211120

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.35

8.5.1. Leiaute Mensagem de Entrada

Estrutura XML da parte específica do evento, a ser inserida na tag detEvento (P17) da Parte Geral do *Web Service* de Registro de Eventos especificada na seção 5.8 do MOC.

Schema XML: envEventoNFe_v9.99.xsd

Schema XML - parte específica: e211120 v1.00.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Descrição/Observação
P17	detEvento	G	P06		1-1		Detalhes do Evento
P18	versao	A	P17	N	1-1	2v2	Versão do leiaute do evento (P16)
P19	descEvento	E	P17	C	1-1	39	Descrição do evento: "Destinação de item para consumo pessoal"
P20	cOrgaoAutor	E	P17	N	1-1	2	Código do Órgão Autor do Evento. Informar o Código da UF para este Evento.
P21	tpAutor	E	P17	N	1-1	1	Caso NF-e de Importação, informar 1=Empresa Emitente. Demais casos, informar 2=Empresa destinatária.
P22	verAplic	E	P17	N	1-1	1-20	Versão do aplicativo do autor do evento.
P23	gConsumo	G	P17		1-990		Informações por item da NF-e de Aquisição Nota: a quantidade de ocorrências não pode ser maior que a quantidade de itens da NF-e de aquisição.
P24	nItem	A	P23	N	1-1	1-3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" da NF-e de aquisição.
P25	vIBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor do IBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P26	vCBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor da CBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P27	gControleEstoque	G	P23		1-1		Informações de quantidade de estoque influenciadas pelo evento
P28	qConsumo	E	P27	N	1-1	11v0-4	Informar a quantidade para consumo de pessoa física
P29	uConsumo	E	P27	C	1-1	1 - 6	Informar a unidade relativa ao campo gConsumo
P30	DFeReferenciado	G	P23		1-1		Informações por item da NF-e de Uso e Consumo Pessoal
P31	chaveAcesso	E	P30	C	1-1	44	Informar a chave da nota (NF-e ou NFCe) emitida para o fornecimento nos casos em que a legislação obriga a emissão de documento fiscal.
P32	nItem	E	P30	N	1-1	1-3	Corresponde ao "nItem" do DFeReferenciado

CRÉDITOS

Entrada

Imunes

Isentas

Alíquota zero

Diferimento

Suspensão

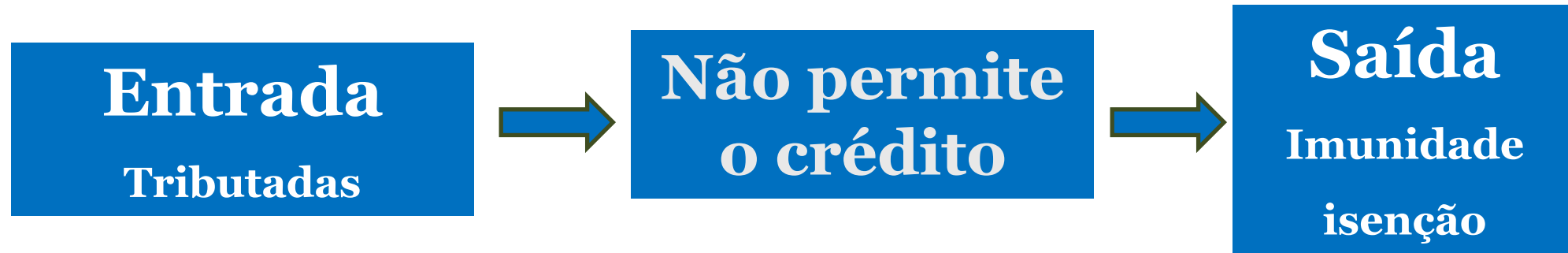


Não permite
o crédito

Saída
Tributada

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CRÉDITOS



Art. 51. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos **IV e VI** do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

Saída Isenta: e agora, o que acontece com os créditos?



O Sistema vai estornar automaticamente?

ANULAÇÃO DE CRÉDITO POR SAÍDAS

O sistema de apuração assistida do IBS **apresentará**, ao final de cada período de apuração, **o valor sugerido de anulação**, calculado a partir dos valores e códigos informados nas notas fiscais de fornecimento emitidas pelo contribuinte.

A anulação efetiva dos créditos deverá ser formalizada mediante a **emissão de nota fiscal de débito do tipo “02 – Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas”**, observando-se o período de ajustes definido em regulamento e devendo ser informado na nota fiscal o grupo “Ajuste de Competência”.

CRÉDITOS



Art. 47. § 10. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Art. 47 § 6º O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

§ 7º No caso de roubo ou furto de bem do **ativo imobilizado**, o estorno de crédito de que trata o § 7º deste artigo será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento.

CRÉDITOS



Art. 52. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

PERÍODO DE AJUSTE

Encerrado o mês de referência, o sistema ingressa na fase de consolidação da apuração. Do primeiro ao quinto dia do mês subsequente ao período de apuração, a apuração assistida aguarda a recepção residual de documentos fiscais eletrônicos emitidos no mês anterior. Após isso, e até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, o sistema apresentará ao contribuinte a apuração assistida consolidada, nos termos do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 214/2025.

Fonte: Cartilha Orientativa da Apuração do IBS - Volume 2 - Versão 1.00

Lei complementar 214/25

Art.46 § 4º Na ausência de manifestação do contribuinte sobre a apuração assistida no prazo para conclusão da apuração de que trata o inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei Complementar, presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.

§ 8º A apuração assistida de que trata o *caput* deste artigo deverá ser uniforme e sincronizada para o IBS e a CBS.

VALE APENA COMPRAR DE UM OPTANTE PELO **SIMPLES NACIONAL**?



Cálculo de Tributos – Antes da Reforma

Modelo Atual (Por Dentro) - O tributo está embutido no preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO					PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO								
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			CNPJ							
DESTINATÁRIO / REMETENTE					CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO						
NOME / RAZÃO SOCIAL													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS					
18.025,00	3.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	18.025,00					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,75	18.025,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF							
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	10.400,00	2.080,00		20,00	
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	4.625,00	925,00		20,00	
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	3.000,00	600,00		20,00	

Cálculo de Tributos – Depois da Reforma

Novo Modelo (Por Fora) -O tributo é destacado e **adicionado** ao preço do produto ou serviço

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
17.138,63	3.084,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282,79	17.138,63
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	557,01	0,00	0,00	1.302,54	17.695,64

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA PLASTCARGAS LTDA	(1) Dest/Rem	054386488	NTJ0E91	CE	43.474.999/0001-13
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA TIBURCIO CAVALCANTE N2909	DIONISIO TORRES		CE		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
24	VOLUMES			1.145,400	1.145,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PATC0500001TP	ISOPAINEL MF 50 MM	73089090	300	5101	M2	69,0000	147,5200	10.178,88	10.178,88	1.832,20	330,81	18,00	3,25
PATC0500002TP	ISOPAINEL MF 100 MM	73089090	300	5101	M2	41,4000	168,1100	6.959,75	6.959,75	1.252,75	226,20	18,00	3,25

NÃO CUMULATIVIDADE – CRÉDITOS FINANCEIROS



ART. 47 – LC 214/2025

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, **excetuadas** exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.



ART. 27 – LC 214/2025

Os débitos do IBS e da CBS serão extintos mediante as seguintes modalidades:

1



COMPENSAÇÃO

Compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar.

2



PAGAMENTO

Pagamento pelo contribuinte.

3



SPLIT PAYMENT

Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar.

4



RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE

Recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

5



PAGAMENTO POR TERCEIRO RESPONSÁVEL

Pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.



Apuração Assistida da CBS (AA-CBS)



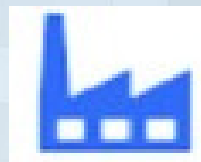
**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Apuração Assistida da CBS

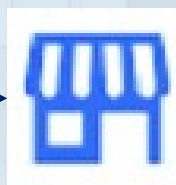
Caso 1: Extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente e Apropriação de Crédito

(Art. 27. IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar)

Contribuinte A




Contribuinte B



- Dia 01/07/2025: R\$ 101,00
- Dia 02/07/2025: R\$ 102,00

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127786000102 00127912000129 101	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127786000102 00127912000129 102	AA - Produção Restrita 202507

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original ↕	Aguardando processamento ↕	Ações
...314898	00.127.912/0001-29	R\$ 102,00	R\$ 102,00	
...367978	00.127.912/0001-29	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

SAÍDA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00







Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00 
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 203,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 203,00 C 
Créditos presumidos		R\$ 0,00 
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00 
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00 
Splits não utilizados		R\$ 0,00 

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Relação de Créditos



<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 02/07/2025 10:00:01	...314898	00.127786/0001-02	R\$ 102,00	R\$ 0,00	R\$ 102,00	
<input type="checkbox"/> 01/07/2025 10:00:01	...367978	00.127786/0001-02	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Crédito não apropriado

R\$ 101,00

\$ Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

Emissão de DARF para Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Data de Pagamento

31/07/2025

Data de Vencimento

29/08/2025

Valor Total de Principal

R\$ 101,00

Valor Total de Multa

R\$ 0,00

Valor Total de Juros

R\$ 0,00

Valor Total a Pagar

R\$ 101,00

Documento fiscal

Valor principal

Valor multa

Valor juros

Valor total

1523120793391400015455
0013475009121209367978

R\$ 101,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 101,00

Cancelar

Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

CNPJ 00.127.912/0001-29	Razão Social Contribuinte B				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002621-2	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 101,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	101,00			101,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 00.127.786/0001-02				
	DFe nº 15231207933914000154550013475009121209367978				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		101,00	0,00	0,00	101,00

Atenção

Está em estudo a construção de Documento Único de Arrecadação. Enquanto não houver mais definições, seguiremos no Piloto com a arrecadação da CBS via DARF.

Utilização do Recolhimento pelo Adquirente para extinção online do débito do Fornecedor

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 101,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Saldo Inicial Disponível

R\$ 101,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 101,00

Relação de Créditos



Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100

1-1 de 1 itens

Página 1

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 101.00	R\$ 101.00	R\$ 0.00

Formas de apropriação do crédito

Split payment

R\$ 0.00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 101.00



Outras formas de apropriação

R\$ 0.00



Situação do crédito apropriado

Apropriado

R\$ 101.00



(-) Utilizado

R\$ 0.00



(-) Pedido de ressarcimento

R\$ 0.00



(-) Prescrito

R\$ 0.00



Saldo disponível

R\$ 101.00



Crédito não apropriado

R\$ 0,00

\$ Gerar DARF

Fim do Caso 1 - Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 101,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 0,00
Resultado da apuração		R\$ 101,00 C



Os valores dos créditos da CBS ainda **NÃO** apropriados correspondem **R\$102,00**.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▲ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 102,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 102,00 C
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Após processamento dos débitos – 10 minutos

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 203,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 101,00 C
Resultado da apuração		R\$ 102,00 D

Título	Etiquetas	Resultado
07-02T10	102 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:17

Título	Etiquetas	Resultado
07-01T10 0	101 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:40

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 0,00
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 0,00
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Início Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito pelo adquirente
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Período da apuração

JUL/2025



Em andamento

Resultado da apuração

R\$ 102,00 D

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados:

R\$ 0,00 C

Saldo a pagar atual

R\$ 102,00 D

Gerar DARF

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 101,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 102,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

CNPJ	0001-02	Razão Social	Contribuinte A		
Período de Apuração	31/07/2025	Data de Vencimento	29/08/2025	Número do Documento	07.21.25182.0002622-0
Observações				Pagar este documento até	31/07/2025
				Valor Total do Documento	62,00
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	62,00			62,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	62,00	0,00	0,00	62,00

Possibilidade de emitir o DARF do “Pagamento pelo Contribuinte” no montante desejado (62,00), limitado ao valor ainda não extinto dos débitos (102,00).

Obs. Pgto pelo contrib. pertence ao período de apuração e não a um documento específico

Art. 27. Os débitos serão extintos mediante as seguintes modalidades:

(...)

II - pagamento pelo contribuinte;

(...)

Parágrafo único.

I - nas hipóteses dos incisos II, ... será imputado nas operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal.**

(...)



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026220: Pagamento efetuado com sucesso!

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	RS 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	RS 0,00	
▲ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	RS 163,00 C	
Pagamentos pelo contribuinte	RS 62,00 C	
Split payment	RS 0,00	
Recolhimentos pelo adquirente	RS 101,00 C	
Pagamentos pelo responsável	RS 0,00	
Resultado da apuração	RS 40,00 D	

[Exportar Extratos](#)

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Pagamentos Utilizados

Pagamentos utilizados até o encerramento do período de apuração (último dia do mês de apuração).

Período de apuração

JUL/2025



Relação de Pagamentos



Tipo	Cód. receita	Documento	Data da arrecadação	Valor da arrecadação	Valor utilizado na apuração	Ações
Contribuinte	2501-01	7212518200026220	01/07/2025	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
Adquirente	2501-01	7212518200026212	01/07/2025	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100



1-2 de 2 itens

Página 1



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Apuração assistida da CBS, que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.

Relação de Apurações

<input type="checkbox"/>	Período ▾	Situação ▾	Tipo de resultado ▾	Resultado da apuração ▾	Saldo a pagar atual ▾	Ações
<input type="checkbox"/>	JUL/2025	Em andamento	Credor	R\$ 163,00 C	R\$ 0,00	

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

Exportar Extratos

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Créditos Apropriados



Demonstrativo dos créditos apropriados.

Período de apuração

JUL/2025

Saldo Inicial Disponível	(-) Utilizados	(-) Pedidos de Ressarcimento	Saldo Final Disponível
R\$ 163,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	...314898	Básico	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

No detalhamento de “Créditos Apropriados”, é exibido todos os créditos apropriados, ainda que parcialmente, por documento fiscal

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550014525795471103314898

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 102,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

02/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127786/0001-02

Contribuinte A

Origem

MARABA

PA

Adquirente

00.127.912/0001-29

Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE

MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 40,00

Crédito não apropriado

R\$ 40,00

\$ Gerar DARF

Receita Federal



Apuração Assistida da CBS

Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Contribuinte A

Período da apuração	JUL/2025	Em andamento
Pagamentos após 31/07/2025	Pagamentos utilizados:	R\$ 0,00 C
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	Saldo a pagar atual R\$ 40,00 D \$ Gerar DARF
Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	A
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	A
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	A
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

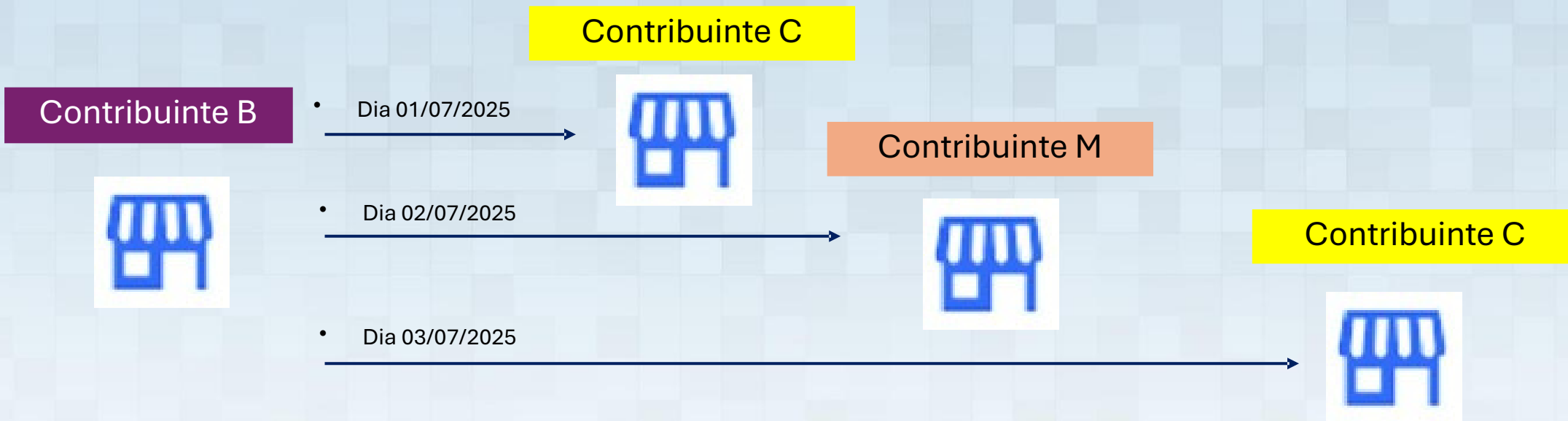
Contribuinte B

Período da apuração	JUL/2025	Em andamento
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	
Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

Apuração Assistida da CBS

Caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

(Art.27. I – compensação com créditos)



- Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C
- Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M
- Dia 03/07/2025; R\$153,00 - C

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127912000129 00126195000110 151	AA - Produção Restrita 202507
07-03T10 00127912000129 00126195000110 153	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127912000129 00077844000130 152	AA - Produção Restrita 202507

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS Ações
Débitos processados		RS 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		RS 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		RS 0,00
Resultado da apuração		RS 163,00 C

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...720928	00.126.195/0001-10	RS 153,00	RS 153,00	
...443738	00.077.844/0001-30	RS 152,00	RS 152,00	
...633988	00.126.195/0001-10	RS 151,00	RS 151,00	

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Contribuinte C

Relação de Créditos

<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 03/07/2025 10:00:01	...720928	00.127.912/0001-29	R\$ 153,00	R\$ 0,00	R\$ 153,00	
<input type="checkbox"/> 01/07/2025 10:00:01	...633988	00.127.912/0001-29	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 151,00	

Contribuinte M

Relação de Créditos

<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 02/07/2025 10:00:01	...443738	00.127.912/0001-29	R\$ 152,00	R\$ 0,00	R\$ 152,00	



Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente - sem pagamento

CNPJ	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M emitiu o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração		
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 456,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 293,00 D	

Após o processamento dos débitos, os créditos apropriados e disponíveis são utilizados para extinguir na ordem cronológica os débitos processados.

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 140,00	
...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Extinto Parcialmente com R\$12,00 de Crédito CBS

Extinto com R\$151,00 de Crédito CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Dados do Débito				
Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto Parcialmente	R\$ 152,00	R\$ 12,00	R\$ 140,00
Formas de extinção do débito		Valor extinto do débito	Ações	
Compensação de crédito Pis/Cofins		R\$ 0,00		
Compensação de crédito CBS básico		R\$ 12,00		
Compensação de crédito CBS presumido		R\$ 0,00		
Pagamento pelo contribuinte		R\$ 0,00		
Split payment		R\$ 0,00		
Recolhimento pelo adquirente		R\$ 0,00		
Pagamento pelo responsável		R\$ 0,00		

Detalhamento da forma de extinção do débito.

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente - EFETUA O PAGAMENTO

CNPJ 0001-30	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: /0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M havia emitido o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Sem verificar que seu crédito já estava parcialmente apropriado, o Contribuinte M efetuou o pagamento do Recolhimento pelo Adquirente no valor total de R\$ 152,00.



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026239: Pagamento efetuado com sucesso! (cód. 0)

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

Relação de Débitos							Ações
Emissão	Inclusão	Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
03/07/2025 10:00:01	03/07/2025 10:00:01	...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
02/07/2025 10:00:01	02/07/2025 10:00:01	...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00	
01/07/2025 10:00:01	01/07/2025 10:00:01	...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Apenas R\$140,00 (do Recolhimento pelo Adquirente R\$152,00) foram utilizados na apuração do Contribuinte B, pois esse era o saldo devedor do débito da operação a qual se destinava o Recolhimento pelo Adquirente, após as compensações.

Por que o saldo do Rad não foi utilizado para extinguir o outro débito (R\$153,00)?

Porque Rad é um pagamento vinculado e, portanto, só pode extinguir o débito da operação a que se destina;

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		RS 0,00
Créditos não apropriados acumulados		RS 40,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		RS 40,00 C
Créditos presumidos		RS 0,00
Pagamentos não utilizados		RS 0,00
Recolhimentos não utilizados		RS 12,00 C
Splits não utilizados		RS 0,00

O que acontece com o saldo de R\$12,00 do Recolhimento do Adquirente?

A disponibilidade estará registrada em “Outras Informações”

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Número: 7212518200026239

Dados da Arrecadação

Período de apuração JUL/2025	Receita 3050-01	Tributo CBS - Contribuição sobre bens e serviços	Nº do lançamento 007.2025.01.000001-20
Data de vencimento 29/08/2025	Data da arrecadação 05/07/2025	Documento fiscal vinculado 11202507251234560000186500123456787 SÉRIE 2 NF-E	Tipo de documento fiscal 55 - NF-e
Valor principal ⓘ R\$ 138,00	Multa ⓘ R\$ 0,00	Juros ⓘ R\$ 0,00	Valor total ⓘ R\$ 138,00

Demonstrativo

Demonstrativo da utilização do recolhimento.

DÉBITOS EXTINTOS			UTILIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO		
Documento fiscal	Inclusão	Valor original	Data da extinção	Valor utilizado	Ações
112025072512345600001865 CCBS176078912/014-44/2778	02/07/2025	R\$ 138,00	05/07/2025 - 18:00	R\$ 138,00	

Exibir: 100 ▾ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▾ < >

Resumo do Recolhimento

Descrição	Valor
Valor do recolhimento	R\$ 138,00
Utilização na Apuração Assistida	R\$ 140,00
A transferir em até 3 dias úteis	R\$ 2,00 Acompanhar
Disponível para utilização	R\$ 0,00
Pagamento a maior	R\$ 0,00

Art. 36.

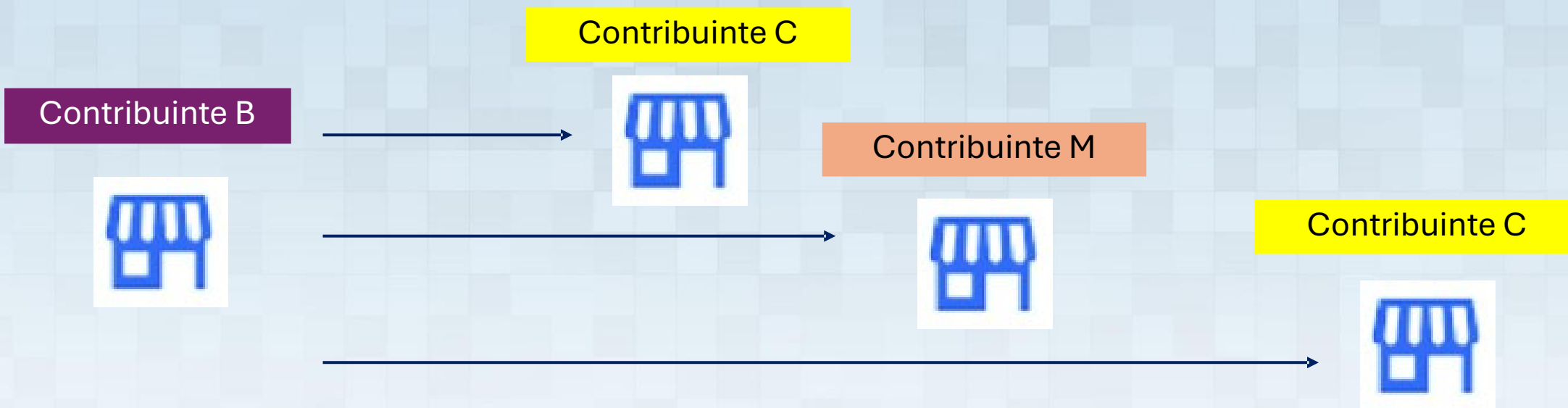
§ 3º O valor recolhido na forma deste artigo:

II - quando excedente ao valor utilizado nos termos do inciso I deste parágrafo, será transferido ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB estabelecerão mecanismos para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

Apuração Assistida da CBS

Fim caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito



• Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C

07-01T10 00127912000129 00126195000110 151

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:51



• Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M

07-02T10 00127912000129 00077844000130 152

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:51:48



• Dia 03/06/2025; R\$153,00 - C

07-03T10 00127912000129 00126195000110 153

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:21



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

É interessante notar que, ainda que o Contribuinte B possua débitos não extintos, ele terá direito aos R\$12,00 relativos ao saldo não utilizado do Recolhimento pelo Adquirente.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 40,00 C
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 12,00 C
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte C

Apuração Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 151,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 151,00 C	

Ocorreu a apropriação de crédito devido à extinção do débito de R\$151,00.

O débito de R\$153,00 não foi extinto, portanto o crédito permanece não apropriado.

Apuração Eventos Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 153,00 C
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00
Splits não utilizados	R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 152,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 152,00 C	

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00	
▲ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 0,00	
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R\$ 0,00	
Créditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Saldo Inicial Disponível

R\$ 152,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 152,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	443738	Básico	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 140,00	
Outras formas de apropriação	R\$ 12,00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponível	Ações
Apropriado	R\$ 152,00	
(-) Utilizado	R\$ 0,00	
(-) Pedido de ressarcimento	R\$ 0,00	
(-) Prescrito	R\$ 0,00	
Saldo disponível	R\$ 152,00	

O que são as “Outras formas de apropriação”?

Representam as formas pelas quais o débito do Contribuinte B foi extinto por modalidades diferentes de Split e Recolhimento pelo Adquirente.

Essas formas são dados fiscais do Contribuinte B, protegidas por sigilo fiscal.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 53. Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher do IBS e da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar.

Apuração Assistida da CBS

- O art. 53 da LC 214/2025 em outras palavras

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

- A comparação é entre a data de 'hoje' e a data de vencimento do débito.
- Um débito será considerado vencido se a data de vencimento for menor que 'hoje'.

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.




Apuração Assistida da CBS

- Exemplo 1 - o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**.

Qual débito será compensado?

-  a) Período de Apuração Julho - vencimento 29/Agosto - **VENCIDO** - R\$100,00
-  b) Período de Apuração Agosto - vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
-  c) Período de Apuração Setembro - **MESMO PERÍODO** - Vencimento 31/Octubro - R\$ 100,00

E onde essas informações
aparecerão ?

DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

Apuração Assistida de Julho

- No que diz respeito à informação da compensação do débito, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, **Apuração Assistida de Julho**.
- Em 15/Setembro, a **Apuração Assistida de Julho** já está concluída (Na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Agosto).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas em “**Saldo Atualizado**”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0.00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0.00
v Débitos exigíveis			R\$ 0.00
v Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0.00
v Pagamentos utilizados			R\$ 0.00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0.00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0.00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0.00
Saldo atualizado			R\$ 0.00

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 1.1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**. Qual débito será compensado?

a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00

Haverá saldo de crédito?



a) Sim. R\$ 5,95



b) Não, mas não sei explicar.

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 29, §2º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso**; e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e **de 1% (um por cento) no mês de pagamento**.

§ 3º A multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º O percentual da multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo fica limitado a 20% (vinte por cento).

Na Produção Restrita, a taxa referencial Selic é:

Janeiro/2025 – 1,1%

Fevereiro/2025 – 1,2%

Março/2025 – 1,3%

...

Agosto/2025 – 1,8%

Apuração Assistida da CBS

DICA

Multa de Mora :

- 0,33% ao dia de atraso;
- Limitada a 20%.

Juros de Mora:

- Selic Acumulada +
- 1% no mês do pagamento.

• Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

Comparar: (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

- Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação seja **igual ou posterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, haverá incidência de multa de mora e juros.
- Crédito apropriado em 15/Setembro é utilizado no dia 1º/Setembro para extinguir um débito do período de apuração de Julho, cuja data de vencimento é 29/Agosto:

Data de vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data de apropriação do Crédito	Data da compensação	Quantidade de dias em atraso	Multa de Mora	Juros de Mora	Valor do Débito consolidado
29/Agosto	1º/Setembro	15/Setembro	15/Setembro	15	$= 15 * 0,33\% * 100$ $= 4,95$	$= 1\% * 100$ $= 1,00$	$= 105,95$

E onde essas informações aparecerão ?

Apuração Assistida da CBS

Registro de Operação de Consumo

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação com crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação com crédito CBS básico	R\$ 100,00	
Compensação com crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento como adquirente	R\$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

Extinção por Compensação com Créditos Básicos

Relação de Extições

Documento fiscal do crédito	Data de utilização	Valor utilizado	Principal	Juros	Multa
15231207933914000154550014 097124491220566708	15/09/2025	R\$ 105,95	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 4,95

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro

Conta	CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis	R\$ 0.00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
▼ Pagamentos utilizados	R\$ 0.00	

Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
Prescritos nessa apuração	R\$ 0.00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0.00	
Estorno de créditos indevidos	R\$ 0.00	

- No que diz respeito a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito apropriado em Setembro para compensar um débito de outro período de apuração.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Redutores de créditos de CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Apuração Assistida da CBS

DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 2 - o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 20/setembro

Um segundo crédito é apropriado hoje, dia 20/Setembro, no valor de R\$100,00.

Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho - Vencimento 29/Agosto - Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) Período de Apuração Agosto - Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
-  c) Período de Apuração Setembro - **MESMO PERÍODO** - Vencimento 31/Outubro - R\$ 100,00

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida de Setembro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Outubro).
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > Processados.

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
^ Débitos exigíveis			R\$ 0,00
Processados			R\$ 0,00
(-) Inexigíveis			R\$ 0,00
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0,00
(-) Compensação de ofício			R\$ 0,00
(-) Suspensão			R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Resultado da apuração		R\$ 0,00	

^ Créditos de CBS apropriados		
Nessa apuração	R\$ 0,00	
Reposição de créditos	R\$ 0,00	
Recebidos da apuração anterior	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO o crédito em Setembro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Créditos de CBS apropriados > Nessa apuração.

Apuração Assistida da CBS

Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 3 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 30/setembro

Um terceiro Crédito é apropriado dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Algum débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
- X** b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
- c) Período de Apuração Setembro – Vencimento 31/Octubro – Saldo devedor R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

• Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;



3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 4 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 1º/Outubro

O Crédito foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Qual será o primeiro débito a ser compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - **VENCIDO** - R\$ 100,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00
-  d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro- R\$100,00





E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração Assistida de Agosto

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Agosto.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Agosto já está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Setembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Saldo Atualizado”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0.00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0.00
v Débitos exigíveis			R\$ 0.00
v Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0.00
v Pagamentos utilizados			R\$ 0.00 
v Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0.00 
Pedido de ressarcimento			R\$ 0.00 
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0.00 
Saldo atualizado			R\$ 0.00

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	

Res	Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
	Prescritos nessa apuração	R\$ 0,00	
	Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0,00	
	Estorno de créditos indevidos	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de agosto, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.

Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.

Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

- **Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025**

- (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):
 - Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação **seja anterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, não incidirão multa de mora nem juros.
- Crédito apropriado em 30/Setembro é utilizado no dia 1º/Outubro para extinguir um débito cuja data de vencimento é 30/Setembro:


Data de Apropriação do Crédito	Data de Vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data da compensação	Multa de Mora	Juros de Mora
30/Setembro	30/Setembro	1º/Outubro	1º/Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0.00

- Exemplo 5 – o art. 53 da LC 214/2025

Após a compensação do débito vencido....

Por fim, o crédito que foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R\$150,00, **ainda tem saldo de R\$50,00.**

Qual débito será compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor - R\$ 0,00
- b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - Saldo devedor - R\$ 0,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor - R\$ 0,00
-  d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro - R\$100,00

E onde aparecerão
essas informações?

• Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Após a compensação do débito vencido....

Apuração Assistida de Outubro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do débito, ou seja, a Apuração Assistida de Outubro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Outubro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Novembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > “Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras informações
^ Débitos exigíveis			
Processados			
(-) Inexigíveis			
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
(-) Compensação de ofício			
(-) Suspensão			
v Créditos de CBS apropriados			
v Redutores de créditos de CBS apropriados			
v Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração de Setembro

	CBS	Ações
Debitos exigíveis	R\$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Pagamentos utilizados	R\$ 0,00	

Redutores de créditos de CBS apropriados		
Prescritos nessa apuração	R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de outubro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Pedido de Ressarcimento

- **Fundamentação Legal - art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

- Para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar Apuração Assistida do mês anterior ao mês em curso.
- No exemplo, estamos em Outubro. Portanto, para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar a Apuração Assistida de Setembro/2025.
- Atenção: Até que ocorra o pedido de Ressarcimento, o saldo a recuperar será utilizado para compensar eventuais débitos vencidos, débitos do mesmo período de apuração ou débitos de período subsequentes, conforme art. 53.

Período da apuração

SET/2025  Concluída automaticamente

Resultado da apuração 

 R\$ 2.744,00 C

Saldo atualizado 

R\$ 2.744,00 C 

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração
SET/2025 Concluída automaticamente

Resultado da apuração 🔒 R\$ 2.744,00 C Saldo atualizado R\$ 0,00

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
🔒 Resultado da apuração até a conclusão	R\$ 2.744,00 C	
^ Eventos posteriores a conclusão	R\$ 0,00	
∨ Débitos exigíveis	R\$ 0,00	
∨ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
∨ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00	
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração	R\$ 0,00	
Pedido de ressarcimento	R\$ 0,00	
Saldo credor enviado à apuração subsequente	R\$ 2.744,00 D	
Saldo atualizado	R\$ 0,00	

Na Apuração Assistida de Setembro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Saldo credor enviado à apuração subsequente”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Saldo Atualizado da Apuração Assistida de Setembro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração

OUT/2025 Em andamento

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta

▼ Débitos exigíveis

▲ Créditos de CBS apropriados

Nessa apuração

Reposição de créditos

Recebidos da apuração anterior

Na Apuração Assistida de Outubro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Recebidos da apuração anterior”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Resultado da Apuração Assistida de Outubro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

*“ Não importa se você tem 2 meses ou 20 anos de experiência:
Quem se atualizar, lidera. Quem ignorar, será liderado.
Estudar agora não é mais diferencial. É sobrevivência
profissional.”*

Klincy Murelly

OBRIGADA!!!!!!



OBRIGADA!!!!

Conecte-se comigo!



@kliny_murelly



Zap 85-99881280



klinyfilgueira@gmail.com

